

MENSAGEM Nº 23, de 8 de março de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo foi instituído no ano de 1991, pela Lei nº 1.642, tendo sido reestruturado conforme Lei nº 1.736/1993, esta com algumas alterações procedidas pela Lei nº 1.757/1993.

Em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro último, o Conselho Municipal de Saúde definiu uma alteração nos segmentos representados no colegiado, consistente na redução de seis para três os representantes de Associações de Moradores e na inclusão de três representantes de entidades organizadas da sociedade civil, sem alterar-se o número total de conselheiros, conforme Ofício nº 04/2012-CMS, protocolizado na Municipalidade sob nº 7829, de 7 de março de 2012 (cópia anexa).

Além disso, o Conselho propôs a inclusão de mais um dispositivo no texto da lei, para estabelecer que somente poderá assumir a vaga de conselheiro o indicado que tiver participado da última Conferência Municipal de Saúde, tendo em vista que os Conselheiros sempre são eleitos pelas entidades na Conferência.

Por fim, considerando que a legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde já teve diversas alterações desde quando foi editada, propõe-se contemplar em um único texto todas as alterações já havidas, consolidando-se, portanto, a matéria em um novo diploma legal.

Pelo exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo”**.

No aguardo da deliberação favorável sobre a proposição, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Toledo, instituído pela Lei nº 1.642/1991 e reestruturado pela Lei nº 1.736/1993, esta modificada pela Lei nº 1.757/1993, com funções deliberativas e normativas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é o colegiado máximo e permanente, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Toledo, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde;

II – deliberar sobre estratégias e atuar no controle e avaliação da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – definir critérios, aprovar, controlar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Municipal de Saúde, garantindo especial atenção à prevenção e educação em saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacitação organizacional dos serviços;

IV – analisar, deliberar e fiscalizar, no âmbito do Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – apreciar previamente e emitir parecer sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros, transferidos pelos governos federal e estadual e consignados ao SUS;

VI – solicitar, para seu conhecimento, e analisar cópias de balancetes mensal e anual de quaisquer dos órgãos do SUS;

VII – apreciar e deliberar sobre o credenciamento e a exclusão de serviços privados, no SUS, no âmbito municipal;

VIII – estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito municipal do SUS;

IX – analisar os registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SUS;

X – elaborar e aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se ordinariamente a cada dois anos, e convocá-la, extraordinariamente, mediante solicitação do Poder Executivo ou do próprio Conselho Municipal de Saúde;

XI – elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento e apreciar mudanças regimentais aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde será composto por vinte membros, compreendendo:

I – três representantes de associações de moradores e amigos;
II – três representantes de sindicatos de trabalhadores;
III – um representante de entidades ligadas à causa de pessoas com deficiência;
IV – três representantes de entidades organizadas da sociedade civil;
V – cinco representantes de entidades que congregam os trabalhadores de saúde;
VI – três representantes de instituições prestadoras de serviços públicos e privados de saúde e de entidades específicas na área;
VII – um representante do governo municipal;
VIII – um representante do governo estadual.

§ 1º – A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º – Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Toledo serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do Executivo municipal, o representante do governo do Município de Toledo;
II – do Poder Público estadual, o representante do governo do Estado do Paraná;
III – dos respectivos grupos de entidades e de instituições toledanas, os demais conselheiros.

§ 3º – A representação da sociedade civil será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

§ 4º – O conselheiro será substituído pelo respectivo órgão ou pelo respectivo grupo de entidades ou de instituições, quando:

I – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas do colegiado ou a seis intercaladas, no período de um ano;
II – quem o indicou, assim o determinar.

§ 5º – Para assumir a vaga de conselheiro, o indicado deverá ter participado da última Conferência.

§ 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Saúde de Toledo não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado à saúde da população.

§ 7º – Para a indicação dos membros do colegiado, observar-se-ão, cumpridas as normas estabelecidas neste artigo, as deliberações procedidas pelas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior, será de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde de Toledo reunir-se-á,

ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, na forma prevista em seu regimento interno.

§ 1º – Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Toledo terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar **ad referendum** do colegiado, salvo com referência ao disposto nos incisos III **usque** V, VII e VIII do artigo 3º desta Lei.

§ 3º – O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde de Toledo é o conselho pleno.

§ 4º – As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Toledo serão consubstanciadas em resoluções.

§ 5º – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Toledo e os assuntos tratados em suas assembléias e reuniões de comissões deverão ser amplamente divulgados à população.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Saúde de Toledo contará com uma Diretoria Executiva, como unidade de apoio ao funcionamento do colegiado, subordinada à assembléia, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Toledo serão eleitos pelo colegiado, dentre os conselheiros, em reunião plenária, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º – A Secretaria da Saúde do Município de Toledo prestará o apoio e o suporte administrativo necessário para a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde de Toledo poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para participarem de suas comissões e colaborarem em estudos e pesquisas.

Parágrafo único – Os estudos e pesquisas realizadas pelas comissões de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser submetidos à apreciação e à votação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Art. 10 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Toledo serão disciplinados em regimento interno, homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado
do Paraná, em 8 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO